DECRETO N. 3.326, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a data de pagamento de parcelas especificadas da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, da Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes e da Taxa de Licença para Negociantes em Feiras Livres e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN VARIÁVEL.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO necessidade de adoção de providências para mitigar os impactos na atividade econômica local em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga a data de pagamento de parcelas da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO para o exercício 2020, conforme segue:

PARCELAS	NOVAS DATAS DE VENCIMENTO
3ª Parcela	10/08/2020 – segunda-feira
4ª Parcela	10/09/2020 – quinta-feira
5ª Parcela	13/10/2020 – terça-feira

Parágrafo único. As demais parcelas não mencionadas no caput permanecem com as datas de vencimento definidas anteriormente no Decreto n. 3.244, de 1º de novembro de 2019, não havendo restituição de parcelas eventualmente já quitadas ou que venham a ser quitadas nas datas originalmente previstas.

Art. 2º Prorroga a data de pagamento de parcelas da Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes e da Taxa de Licença para Negociantes em Feiras Livres para o exercício 2020, conforme segue:

PARCELAS	NOVAS DATAS DE VENCIMENTO
4ª Parcela	31/08/2020 – segunda-feira
5ª Parcela	30/09/2020 – quarta-feira

6ª Parcela	30/10/2020 – sexta-feira

Parágrafo único. As demais parcelas não mencionadas no *caput* permanecem com as datas de vencimento definidas anteriormente no Decreto n. 3.245, de 1º de novembro de 2019, não havendo restituição de parcelas eventualmente já quitadas ou que venham a ser quitadas nas datas originalmente previstas.

Art. 3º Prorroga a data de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN VARIÁVEL, em relação aos serviços prestados e tomados, para o exercício 2020, conforme segue:

Competência	NOVAS DATAS DE PAGAMENTO
Abril/2020	10/08/2020 – segunda-feira
Maio/2020	10/09/2020 – quinta-feira
Junho/2020	13/10/2020 – terça-feira

§ 1º A escrituração dos serviços prestados e tomados nas competências abril, maio e junho de 2020 deverão ser realizadas sem alteração em relação às datas originalmente previstas na legislação aplicável.

§ 2º As demais competências não mencionadas permanecem com as datas de pagamento definidas na legislação aplicável, não havendo restituição de parcelas eventualmente já quitadas ou que venham a ser quitadas nas datas originalmente previstas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2020. (PA n. 9424/14)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município